

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.334/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 12) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.977, a todo funcionário municipal, ativo ou ina tivo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

ARTIGO 22) - Fica, tambem, aumentada em 10% - (dez por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se recessárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

ARTIGO 42) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = =Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA. Diretor de Administração.